

# CRIMINOLOGIA CULTURAL<sup>1</sup>

Juliana Chaves Strehlau<sup>2</sup>

## Resumo

A criminologia cultural é uma aproximação teórica que busca suas referências nas noções de transgressão, subcultura e desvio, analisa a experiência criminal através de imagens, significados e interferências culturais e sociais. O presente trabalho faz uma recapitulação histórica de fatos sociais e metodologias criminológicas, bem como uma breve análise da influência da cultura de massa na propagação de uma cultura de controle social e na transformação da violência como bem de consumo como forma de entretenimento.

**Palavras-chave:** Criminologia Cultural. Cultura. Transgressão. Mídia. Cultura de massa.

## Abstract

Cultural criminology is a theoretical approach that seeks its referrals in notions of transgression, subculture and deviance, examines the criminal experience through images, meanings and cultural and social interference. This paper makes a historical review of social facts and criminological methods, as well as a brief analysis of the influence of mass culture in the propagation of a culture of social control and the transformation of violence consumed as entertainment.

**Key words:** Cultural Criminology. Culture. Transgression. Media. Mass culture.

## Sumário

1. Introdução; 2. Contextualização histórico-social; 2.1 Análises das transformações históricas no controle social numa visão não ortodoxa; 2.2 A importância da abordagem da cultura de massa no controle social; 3. Principais metodologias no estudo do crime e da criminalidade; 3.1 Da Criminologia ortodoxa à criminologia Cultural - Porque os métodos estão ultrapassados? 3.2. A metodologia da criminologia cultural? 4 - A Criminologia Cultural; 4.1 A importância do enfoque cultural no estudo da criminologia; 4.2 – Os “insights” do crime.

## 1. Introdução

O crime e o controle da criminalidade fazem parte das interações sociais e culturais da sociedade; analisar o contexto em que esses estão inseridos se faz necessário para uma compreensão real de suas causas e conseqüências. Entendendo como superados muitos dos métodos utilizados pelas teorias ortodoxas que não partem de um ponto correlacional do

---

<sup>1</sup> Artigo sinótico da monografia homônima apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso conducente à atribuição do grau de bacharel pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, apresentada em 21 de novembro de 2012 à banca examinadora integrada pelo Professor Doutor Álvaro F. Oxley da Rocha (orientador), pelo Professor Doutor Gabriel José Chittó Gauer, bem como pelo Professor Doutor Paulo Vinícius S. De Souza.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: julianastrehlau@yahoo.com.br

crime, a Criminologia Cultural toma forma na busca de entendimento dos processos simbólicos que interagem no momento da experiência criminal.

Ao nos depararmos com a realidade atual, resultado de fatores econômicos, sociais e culturais históricos, inferimos situações que serão desenvolvidas ao longo deste estudo tangente à criminologia cultural. Este trabalho se propõe a analisar as formas de como as dinâmicas culturais interferem nas práticas do crime e seu controle no contexto cultural na sociedade contemporânea, e procurar por quais outros ângulos podemos perceber as realidades do crime e a resposta da sociedade dada a estas outras realidades, bem como quais são os aspectos relativos à influência da mídia, desenvolvendo significados, conceitos e teorias que desenvolvem a chamada Criminologia Cultural.

A abordagem teórica da pesquisa se deu de maneira indutiva e dialética. A partir de dados e informações específicas, a partir de observações de fatos, eventos e imagens culturais correlacionando à criminologia na busca de inferências sociológicas, no entanto não foi o objetivo desta pesquisa chegar-se a conclusões como verdades absolutas.

Por outro lado, a abordagem dialética permite a contraposição de idéias e teorias que abordam as variadas temáticas que serão trabalhadas, permitindo uma visão mais ampla e transdisciplinar possível da criminologia cultural, objetivo maior deste trabalho.

O objetivo deste estudo é expor os conceitos e significados contidos na chamada Criminologia Cultural em sua análise da criminologia, explicitando as teorias que sustentam essa interpretação e analisar os acontecimentos históricos que contribuíram para o surgimento desta aproximação teórica. Para isso é importante a revisão da bibliografia em sociologia e criminologia sobre o assunto; a análise dos contextos históricos na evolução da teoria; a relação dos aspectos de outras ciências à criminologia; correlacionar os elementos das dinâmicas culturais para análise da transgressão na sociedade contemporânea; analisar as formas de violência simbólica nas práticas criminais e de controle do crime; examinar a influência da indústria cultural de massa na reificação do indivíduo e, assim, os aspectos culturais que influenciariam nas práticas do crime.

Por tratar-se de uma abordagem cultural, a recapitulação de processos históricos que transformaram diretamente a sociedade são sobremaneira importantes para entender como se desenhou o desenvolvimento de percepção social desses processos e de que forma tais processos influenciaram na realidade do crime, seu controle e da construção cultural de valores de transgressão e desvio. Importante também é trazer à luz do estudo criminológico o quanto as interações midiáticas estão ligadas a estes processos; e de que forma ela é produto ou influencia deles.

A retrospectiva de métodos utilizados pelas teorias que estudaram o crime se dá no intuito de ressaltar as concepções que já não servem mais para a configuração de sociedade atual, de que forma estes objetivos deixaram de ser alcançados e ainda para seguir em frente com a carga histórica e social que estes métodos se fazem necessários.

Por ser a Criminologia Cultural uma aproximação teórica que tem como estudo o processo de transgressão, apresenta uma nova maneira de olhar este momento e destaca referências entre crime e cultura para compreender a prática de desvio e a complexidade da dinâmica social.

## **2 Contextualização histórico-social**

### **2.1 Análises das transformações históricas no controle social em uma visão não ortodoxa**

A partir da segunda metade do século XX houve uma mudança radical na sociedade. As consequências da primeira e segunda guerra mundial afetaram não somente as estruturas sociais mundiais como alteraram a dinâmica do cotidiano da vida de cada indivíduo.

As grandes transformações que varreram a sociedade na segunda metade do século XX foram, de uma só vez, econômicas, sociais, culturais e políticas. Até onde foi possível, elas podem ser resumidas no seguinte: (i) a dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantis e os correspondentes avanços em tecnologia, transportes e comunicações; (ii) a reestruturação da família e do lar; (iii) mudanças na ecologia social das cidades e dos subúrbios; (iv) a ascensão dos mass media eletrônicos; e (v) a democratização da vida social e cultural<sup>3</sup>.

As mudanças sociais na pós-modernidade, decorrentes de fatores econômicos, políticos, históricos (como a Revolução Industrial, I e II Guerra Mundial, Guerra Fria, Depressão, políticas estatais de bem-estar) desenvolveram mudanças significativas nas estruturas sócio-culturais, reconfigurando<sup>4</sup> nosso modo de vida e mudando o modo de pensar e agir em relação ao crime, reconfigurando também as reações político-culturais e suas subsequentes implicações no controle do crime e da justiça criminal.

A Revolução Industrial e o êxodo rural iniciados no século XVIII atingiram seu clímax no início do século XIX. Os ideais liberais que propunham o individualismo do “laissez-faire” tinham por objetivo fomentar a qualidade do mercado de trabalho e elevar o preço da mão-de-

---

<sup>3</sup> GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 16), p. 185.

<sup>4</sup> GARLAND, 2008, p. 183.

obra dos trabalhadores, no entanto com a grande oferta de trabalhadores o que aconteceu foi o contrário e os salários nunca foram tão ínfimos.

Surge o proletariado e as condições de trabalho são as piores. As leis trabalhistas e salariais criadas até então foram esquecidas.

Agora, tornou-se tabu falar da regulamentação dos salários. A nova doutrina é muito bem ilustrada no caso da França, através de uma carta da Comissão de Comércio da Assembléia de 4 de outubro de 1790, dirigida às autoridades de Beauvais, que haviam interferido numa disputa referente a salários. A Comissão anulou esta interferência argumentando que os salários seriam regulados por leis naturais. [...] Os salários deveriam permanecer no patamar da subsistência. [...] Sob a influência de Malthus, as pessoas acreditavam que a população estava constantemente crescendo num ponto em que os milhões de excedentes seriam conduzidos da fome para o crime e qualquer tipo de vício<sup>5</sup>.

O grau baixíssimo da qualidade de vida decorrente dos baixos salários e condições de trabalho fomentou rebeliões, a violência nas ruas, o número de furtos. As classes altas clamavam por punições mais severas e uma mudança no sistema de punição; acreditavam que a branda legislação era a causa do aumento significativo de crimes. Foi restabelecido em muitos países o castigo corporal, a pena perpétua e de morte.

Na Europa de século XIX as prisões superlotadas eram motivo de revolta também; o restante da população reclamava serem melhores as condições nas prisões que as suas. Era o que precisava estar sendo exaltado para que houvesse uma “reforma” no sistema prisional, foram criadas punições e regras dentro das cadeias; o trabalho realizado pelos presos, que antes visava o lucro de grandes empresários da indústria- que mantinham as prisões -, agora servia como método de tortura<sup>6</sup>, e estas práticas foram difundidas por inúmeras prisões em vários países. Logo mais, o desenvolvimento americano repercutiu no aumento de empregos nas fábricas européias e a qualidade de vida melhorou, aos poucos, as condições carcerárias também.

O caos entre Estado, burguesia, trabalhadores em precárias condições, medo, violência, a crise econômica são o estopim para que duas guerras mundiais aconteçam; o totalitarismo fascista é uma tentativa extrema adotada pela burguesia em fazer com que o Estado intervenha na economia. A princípio retomando os ideais conservadores postos de lado tais quais: família, propriedade, nacionalismo e moralidade; a razão fascista é tida como um último suspiro por uma população desesperada, falida e sem esperanças.

---

<sup>5</sup> KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 129.

<sup>6</sup> KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 158.

(o fascismo) Apresenta-se como aquilo que é: uma ressurreição violenta do mito, que exige a participação de uma comunidade definida por pseudovalores arcaicos: a raça, o sangue, o chefe. O fascismo é arcaísmo tecnicamente equipado. Seu ersatz [sucedâneo] decomposto do mito é retomado no contexto espetacular dos mais modernos meios de condicionamento e de ilusão. Assim, ele é um dos fatores de formação do espetáculo moderno.<sup>7</sup>

No período pós-guerra ficara claro que todos os países foram afetados de alguma maneira. Ninguém mais viveria da mesma forma que antes. Os desastres da guerra não foram somente bombardeios, genocídios e assassinatos em série; A desconstrução de antigos valores morais, o enfraquecimento das relações sociais e familiares e a banalização da existência humana, fizeram com que houvesse uma pequena morte da vida; o mundo ficou um pouco mais cinza.

Foi um período de despertar. Os Estados Unidos haviam passado por uma fase de crescimento econômico ininterrupto desde o final dos anos 1930 em diante. Ao contrário da Europa, não tinha experimentado a desolação da guerra, do racionamento e sua reconstrução. Os Estados Unidos prosperaram de maneira absurda; seus carros, cozinhas, supermercados e cinemas eram a inveja do mundo. No entanto, exatamente neste ponto o sonho americano parecia estremecer. O crime aumentou muito apesar da prosperidade, o Sonho excluía muitos, a riqueza em si revelou grandes clivagens dentro do país, e o próprio sonho começou a parecer de alguma forma inconsistente. O maior flagrante de todos. O que ficou evidente com a luz da prosperidade foi uma sociedade onde a meritocracia era tão orgulhosamente proclamada como American Way. O Maravilhoso estilo de vida americano.(T.A.)<sup>8</sup>.

Decorrido um curto período de choque e recuperação de fôlego, emotiva e intelectualmente era chegada a hora de uma grande virada no sentido em que o mundo estava girando. Essa grande transição conjuntural borbulhou a produção cultural e os anos 50 e 60 ficaram conhecidos como os Anos Dourados; e o que balançava não era somente a pélvis do Elvis, estavam sendo remexidas as estruturas sociais, a comunicação e a criatividade.

Finalmente, a análise da importância da cultura teve relevância nos anos 60 e 70 com um salto no desenvolvimento de teorias sociais e criminológicas. Ferrel et al.<sup>9</sup> cita que

<sup>7</sup> DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. p. 75-76.

<sup>8</sup> No original: “*It was a time of awakening. The United States had gone through an uninterrupted phase of economic growth from the late 1930s onwards. Unlike Europe, it hadn’t experienced the desolation of war and the rationing and reconstruction in its aftermath. US prosperity soared to heights unknown; its cars, kitchens, supermarkets, and cinema were the envy of the world. Yet just at this point the American Dream seemed to falter. Crime rose despite prosperity, the Dream excluded many, affluence itself revealed great rifts within the country, and the Dream itself began to seem somehow insubstantial. The blatant all the more apparent in the arc light of prosperity, and in a society where meritocracy was so proudly proclaimed as the American way*” (FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology: an invitation**. London: SAGE, 2008. p. 26).

<sup>9</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 24.

principalmente os anos de 1955 até 1966 como sendo um período em que foram publicadas muitas obras e artigos científicos que colocaram a sociologia do desvio em debate, transformando nosso pensamento no que tange ao crime e ao desvio.

A emersão do feminismo, o desenvolvimento explosivo das culturas jovens, a nova boemia esquerdista – todas essas mudanças de atitudes sendo alaistradas pela sociedade, abalando o mais complacente mundo dos anos sessenta. Eles salientavam a transformação ativa da vida e do estilo de vida; a sensibilidade à criatividade feminina, às minorias étnicas e aos pobres; e criticavam aqueles que presumiam representar o consenso social e seus principais valores transitavam entre os temas imigração, turismo, e a mass media, e temos aí o “mercado dos mundos” (Schelsky, 1957), que influenciou profundamente a nova teoria do desvio. (T.A.)<sup>10</sup>

## 2.2 A importância da abordagem da cultura de massa no controle social

Na análise da criminologia cultural, principalmente no último século, houve uma enxurrada burocrática e racional que saiu do controle. Aliás, que colocou tudo no controle. Somos controlados a todo instante: vigiados por câmeras; trabalhando nas fábricas e produzindo em série oito horas por dia; fagocitamos o produto da mídia – leia-se principalmente a televisão, com programas dia a dia mais estúpidos e alienantes -; moramos em pombais localizados em condomínios gradeados; somos dominados cada dia mais pela falta de emoção e humanidade em nossa vida.

O divórcio de Frederick Taylor entre trabalho intelectual e trabalho manual para a construção da altamente previsível “máquina humana” (Southwest, 1915, p. 19); o ataque de Henry Ford ao “desperdício de movimentos” (Braverman, 1974, p. 310n) ao projetar a sistemática da linha de montagem; a burocracia moderna, “eliminando do trabalho formal o amor, o ódio e todos elementos puramente pessoais, irracionais e emocionais que escapem ao seu cálculo” (Weber, 1949, p. 216) -; em cada traço a mesma trajetória entediante.<sup>11</sup>

Temos por socialmente estabelecido um calendário de metas anuais e uma vida pré-agendada: deve-se aprender a andar no primeiro ano de idade, falar com dois, entrar para a

<sup>10</sup> No original: “*The emergence of the feminism, the explosive development of youth cultures, the left-leaning new bohemianism – all these spread changing attitudes through society, shaking the mostly complacent world of the early 1960s. they stressed active transformation of life and lifestyle; sensitivity to the cultural creativity of women , ethnic minorities, and the poor; and critique of those presuming to represent social consensus and mainstream value circulated by immigration , tourism, and the mass media, and we have a ‘market of worlds’ (Schelsky, 1957), which profoundly influenced the new deviance theory*” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 30).

<sup>11</sup> No original: “*Frederick Taylor’s divorcing of mental craft from manual labor in the interest of constructing the perfectly predictable ‘human machina’ (Southwest, 1915:19); Henry Ford’s attack on ‘wasted motion’ (in Braverman, 1974: 310n) by way of the fixed-station assembly line; modern bureaucracy, ‘eliminating from official business love, hatred, and all purely personal, irrational, and emotional elements which escape calculation’ (Weber, 1946:216) – each traces the same dulling trajectory*” (FERREL, Jeff. Boredom, crime and criminology. **Journal Theoretical Criminology**, Londres: Sage, v. 8, n. 3, 2004, p. 3).

escola com seis e terminar o ensino médio com dezessete - melhor ainda se no ‘combo’ vier um ensino técnico que nos coloque imediatamente no mercado de trabalho -; Entramos na faculdade e na seqüência devemos trabalhar, ter uma carreira sólida, comprar um carro (do ano, de preferência), assistir a novela as vinte e uma horas, comer *fast-foods*, pagar contas, casar com alguém do sexo oposto, comprar uma casa com trinta anos e pagar o instituto de previdência para ter uma aposentadoria de miséria quando não pudermos mais trabalhar.

Para Ferrel, a indústria cultural de massa institucionaliza o tédio, promete prazeres calculados e entretenimento previsível e consumível.

Analisando o amadurecimento do mundo moderno, podemos ver o tédio sendo institucionalmente coletivizado na prática do cotidiano – e pior, institucionalizado no contraponto existencial do ethos moderno do sentido de cada cidadão na participação democrática na construção do dia a dia. (T.A.)<sup>12</sup>

A linha de montagem estipulada para a produção das fábricas industriais agora se reproduz no cotidiano em série, seres humanos na linha de montagem industrial. Não estamos mais acostumados e não há mais lugar na sociedade para quaisquer desvios mínimos do padrão. O indivíduo que não se enquadrar nesta linha de produção projetada e cronometrada para preencher suas vinte e quatro horas diárias é tido como um indivíduo fora do padrão, à margem da sociedade, marginalizado. “As inúmeras agências de produção em massa e da cultura por ela criada servem para inculcar no indivíduo os comportamentos normalizados como únicos naturais, decentes, racionais<sup>13</sup>”. Devemos entrar sem reclamar em todas as filas – principalmente as de pagamento de contas e oportunidades de trabalho – como bois em direção ao matadouro.

Pagamos parcelado não só o crediário e a hipoteca da casa, parcelamos nossas vidas em doses homeopáticas e apáticas. E parcelamos por um preço muito além do que nos dizem que vale. A televisão nos diz o que devemos comprar e em quantas vezes podemos nos despedaçar para gastar um dinheiro que não temos. Ao valor das coisas parceladas é embutido um juro sutil, descamado em folhas de cheques que valem mais que os produtos.

Então, novamente, o mesmo maquinário da modernidade que produziu em massa estas condições cotidianas de tédio foi utilizado para contrapor e corrigir a produção

<sup>12</sup> No original: “*Looking back at the maturation of the modern world, we can actually see collective boredom institutionalized within the practice of everyday-life – and worse, institutionalized in existential counterpoint to the modernist ethos of each citizen’s meaningful, democratic participation in the construction of everyday life*” (FERREL, 2004, p. 3).

<sup>13</sup> ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 40.

em massa: um novo mundo cultural de entretenimentos mediados e excitações pré-agendadas, disponíveis tanto para o secretário de produção e quanto para o professor de maneira igual. E, no entanto, ao que parece, cada momento calculado de excitação serviu apenas para ampliar o vazio ritmado da vida cotidiana. (T.A.)<sup>14</sup>

Com a difusão da indústria cultural de massa, os indivíduos são levados a um sem fim de reificações, de supressão de sua capacidade de discernimento e de suas habilidades. O movimento dos eventos culturais atinge uma velocidade quase inalcançável para compreensão; por todos os lados surgem imagens de padrões a serem seguidos, pensamentos a serem pensados, profissões a serem consumidas, palavras a serem ditas, sentimentos certos e errados... É a massificação do indivíduo. Ao mesmo tempo em que cada um quer ser o outro e vestir o que o outro veste, este não se coloca a sentir o que o outro sente, sem se preocupar com o bem-estar da sociedade ou do seu entorno.

Para Adorno e Horkheimer, a materialização do homem à força pela evolução da sociedade e a conseqüente divisão do trabalho imposta como decorrência da dominação e para a autoconservação dos dominados, bem como o positivismo característico da ciência culminaram no que ele denomina esclarecimento, assim:

(N) O mundo esclarecido, a mitologia invadiu a esfera profana. [...] O preço da dominação não é meramente a alienação dos homens com relação aos objetos dominados; com a coisificação do espírito, as próprias relações dos homens foram enfeitadas, inclusive as relações de cada indivíduo consigo mesmo. (...) O animismo havia dotado a coisa de uma alma, o industrialismo coisifica almas. (...) A partir do momento em que as mercadorias, com o fim do livre intercâmbio, perderam todas as suas qualidades econômicas salvo seu caráter de fetiche, este se espalhou como uma paralisia sobre a vida da sociedade em todos seus aspectos<sup>15</sup>.

Este processo de reificação do indivíduo, a manipulação cultural, onde até o divertimento - que segundo Adorno<sup>16</sup> seria possível somente quando se isola a totalidade do processo social, renunciando ao que seria a pretensão de qualquer obra, refletir o todo – seria então a negação do próprio pensamento a partir de uma prometida libertação através do entretenimento, culminando no que ele define como desencantamento do mundo, esta perda de significações, de sentido; é a cegueira em que se encontra a sociedade atual, que desaprendeu a pensar, perdeu contato com a subjetividade e na qual as pessoas não passam de estatísticas e números consumíveis.

<sup>14</sup> No original: “Then again, the same machinery of modernism that mass-produced these everyday conditions of boredom has been credited with mass-producing their counterweight and corrective: a new cultural world of mediated entertainments and pre-arranged excitements, available to the production clerk and the professor alike. And yet, it seems, each assembled moment of excitement has served only to amplify the rhythmic vacancy of everyday life” (FERREL, 2004, p. 4).

<sup>15</sup> ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 40.

<sup>16</sup> ADORNO, Theodor. **Indústria cultural e sociedade**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 41.



Através da racionalização positivista, a criminologia faliu ao entender a realidade do crime, que não pode mais deixar de ser analisado sem o contexto sócio-cultural atual. No meio deste planejamento industrial, as imagens de uma sociedade utópica e consumista, na qual o ter vale mais que o ser, os valores de certo e errado e os significados se perderam há muito.

A manipulação cultural pela indústria de massa é uma forma de reprodução do poder simbólico em um sistema ideológico, caracterizando a dominação de um pequeno grupo como classe dominante<sup>17</sup>, que detém monopólio de capital cultural (e econômico, tendo em vista que a estrutura social atual permite quase sempre que tenha capital cultural quem possua capital econômico) sobre uma classe dominada, sem posse de instrumentos culturais e materiais – sobretudo tempo livre<sup>18</sup> e capital cultural -, essenciais para uma formação social desenvolvida, o que influencia na participação política dos indivíduos.

O campo político (BOURDIEU, 2010) é o lugar em que são gerados os produtos políticos - problemas, conceitos, acontecimentos - consumidos pelo cidadão comum, e seu grau de entendimento destes eventos se afasta tanto quanto este é afastado do lugar onde são gerados estes produtos. Assim:

Dado que os produtos oferecidos pelo campo político são instrumentos de percepção e de expressão do mundo social (ou, se assim se quiser, princípios de divisão) a distribuição das opiniões numa população determinada depende do estado dos instrumentos de percepção e de expressão disponíveis e do acesso que os diferentes grupos têm a esses instrumentos<sup>19</sup>.

A delimitação do campo da formulação das idéias, o que é dito ou pensado politicamente se dá na relação de interesses de uma classe e a capacidade de expressão deste interesses de acordo com sua posição nas relações de produção cultural e o acesso a informações. Bem resume Wittgenstein:

Uma intenção encarna-se numa situação, em costumes e instituições humanas. Se a técnica do jogo de xadrez não existisse, eu não poderia ter a intenção de jogar xadrez. Se posso ter em vista a construção de uma frase, é porque sei falar a língua em questão.<sup>20</sup>

Ao refletirmos sobre a chamada sociedade de massa<sup>21</sup>, conseqüência direta do processo progressivo de industrialização, difusão de valores abstratos, revolução comercial,

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. 13. ed. Rio e Janeiro: Bertrand, 2010. p. 163.

<sup>18</sup> BOURDIEU, 2010, p. 164.

<sup>19</sup> BOURDIEU, 2010, p. 165.

<sup>20</sup> WITTGENSTEIN, 1953, p. 108 apud BOURDIEU, 2010, p. 165.

<sup>21</sup> WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 9. ed. Lisboa: Presença, 2006. p. 26.

processos sociais estes que enfraquecem os laços de ligação entre a sociedade e seus agentes, produzindo o isolamento do indivíduo e a alienação das massas. Nesta linha, a massa para Ortega y Gasset é:

Tudo o que não avalia a si próprio - nem no bem, nem no mal – mediante razões especiais, mas que se sente ‘como toda a gente’ e, todavia, não se aflige por isso, antes se sente à vontade ao reconhecer-se idêntico aos outros.<sup>22</sup>

Desta forma, a homogeneização do indivíduo e o enfraquecimento de sua reflexão é um campo de ação direta da *mass media*, onde o que acontece está além da experimentação percebida pelo indivíduo isolado e alheio a significações e expectativas.

Diante destas dinâmicas sociais, o ambiente simbólico ocupado pelos indivíduos e grupos, a cultura humana, não pode ser reduzida a um produto da estrutura de classes, apesar de ser sustentada por ela; é, por outro lado também a subcultura independente<sup>23</sup> de resistência dos marginalizados, é a força cultural advinda dos problemas dos atores sociais e, assim, estão intimamente atreladas às experiências criminais.

Episódios significativos<sup>24</sup> de práticas de violência nas ruas como, por exemplo, o aumento contínuo do aparecimento de gangues, ataques neo-nazistas, bombardeios terroristas, crimes de guerra, da mesma forma como as interações midiáticas da cultura contemporânea ressaltando acepções de agressividade, machismo, dominação simbólica, a brutalidade sendo vendida, consumida e assistida como forma de entretenimento.

Estas são feridas abertas na sociedade, e não são somente físicas, são sentidas no âmago da sociedade, e devem ser percebidas e enfrentadas – não digamos nem curadas, pois não almejamos tanto, sabemos que são cortes profundos que deixam marcas indeléveis na camada mais perceptível da pele da sociedade -, deve-se tomar conhecimento de como foram feitas e como podem ser evitadas. Desta forma, a violência e suas conseqüências devem ser entendidas como uma comunicação de significados dentro da complexidade cultural da sociedade. Uma nova aproximação teórica que perceba esta dinâmica cultural não se dá na tentativa de minimizar a seriedade com que deve ser tratado o assunto, mas sim operar com todas as considerações e variáveis, deve penetrar no movimento da sociedade.

As explicações atuais nas tentativas de entender as práticas de crime, de controle e de punição parecem cada dia mais inapropriadas<sup>25</sup> e menos convincentes; as medidas penais são

<sup>22</sup> ORTEGA; GASSET apud WOLF, 2006, p. 26.

<sup>23</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 2.

<sup>24</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 11.

<sup>25</sup> GARLAND, David. **Punishment and modern society**: a study in social theory. Chicago: University of Chicago Press, 1990. p. 5.

ineficazes e métodos de enquadramento dos indivíduos e da sociedade estão falidos. Evidencia-se a necessidade de uma aproximação teórica que perceba essa dinâmica cultural na postura de tratamento da transgressão, das práticas do crime e seu controle.

Nesta senda é que a criminologia cultural se propõe a procurar perspectivas alternativas, novas maneiras de se enxergar o crime e o contexto social no seu entorno. Juntamente com as teorias da criminologia já estabelecidas, a criminologia cultural quer provocar o surgimento de novas orientações intelectuais que possam compartilhar o estudo da criminalidade com as realidades em que está inserida.

### **3 Principais metodologias no estudo do crime e da criminalidade**

#### **3.1 Da criminologia ortodoxa à criminologia cultural – o que houve com o método?**

Causa estranheza o fato de ser aceito e propagado na academia que o comportamento humano seja teorizado matematicamente. Para a grande maioria dos consumidores da produção jurídica doutrinária e acadêmica, destacando-se a área criminológica, pode ser apreciável e, talvez, muito conveniente que a compreensão do pensamento e forma de agir dos indivíduos e da sociedade seja calculada por expressões numéricas. Deve ser de fácil entendimento que o indivíduo A aja de forma B, resultando em um ato C, determinado – obviamente - pelo comportamento etiquetado como D.

A decoreba de estatísticas e a atribuição de fácil encaixe em uma fórmula previamente determinada podem ser acessíveis e interessantes para serem colocadas em sentenças em série e provas jurídicas de múltipla escolha. Infelizmente, números, estatísticas e teorias não cometem crimes, não agem de maneira impulsiva, não são passionais, e não tem a capacidade de absorver idéias, imagens, sentimentos. Quando falamos em criminologia, falamos em seres humanos. Seres humanos ainda não são robôs que podem ser programados para agirem de uma maneira sempre esperada e calculada. Por mais que estejamos falando em ciências jurídicas e sociais, dificilmente vemos nesse discurso criminológico a análise realmente social. A criminologia ortodoxa muito contribuiu, e ainda contribui, no estudo do crime, da criminalidade, dos desvios sociais.

Com a Escola Clássica Liberal, período chamado também como Humanitário, desenvolvida no século XVII até meados do século XIX, não havia uma preocupação com o criminoso ou com o fenômeno decorrente de seu ato, a problematização era formular uma sólida teoria de conteúdo jurídico penal; pensava-se no crime somente enquanto conceito normativo, enquadrando-o como um ente jurídico, uma violação da norma e do pacto social

estabelecido com o Estado<sup>26</sup>. Os teóricos desta época não se ocupavam com a figura do criminoso, nem com formas de prevenção do crime e as primeiras prisões, longe de servirem como casas de recuperação, serviam para aproveitarem ao máximo o trabalho dos criminosos, tidos como pessoas desonestas ou loucas.

A primeira forma de prisão estava, então, estreitamente ligada às casas de correção manufatureiras. Uma vez que o objetivo principal não era a recuperação dos reclusos, mas a exploração racional da força de trabalho, a maneira de recrutar internos não era o problema central para a administração. Nem tampouco as considerações para liberação importavam. Já vimos como o período de detenção nos casos de internos jovens ou recém-adestrados era determinado pelas necessidades da instituição ou de seus empreiteiros. (...) A duração do confinamento era, entretanto, fixada arbitrariamente pelos administradores em todos os casos, exceto aqueles encaminhados voluntariamente por seus parentes<sup>27</sup>.

A Criminologia Positivista, situada entre o século XVIII e XIX, transplanta para o estudo do crime exatamente a mesma lógica do Positivismo filosófico. Conforme seu maior expoente, o filósofo Auguste Comte (1798-1857), “a palavra positivo designa o real em oposição ao quimérico<sup>28</sup>”, assim, para esta escola só é válido o método científico e, sendo este, puramente descritivo, só se investigam fatos e as relações entre eles.

Na tentativa de entender agora a figura do criminoso, a criminologia positivista toma forma nos moldes das ciências naturais. Para a biologia, por exemplo, só é comprovada alguma teoria se baseada em uma experiência empírica que tenha por consequência resultados calculados.

Assim, esta corrente utiliza-se da metodologia das ciências naturais e suas respostas são obtidas, cientificamente, a partir dos métodos de observação, descrição e medidas normativas para o estudo do criminoso ou da sociedade, dos fenômenos e causas da criminalidade.

De qualquer modo, os autores da escola positiva, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos, partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal; a criminalidade, portanto, podia tornar-se objeto de estudo nas suas “causas”, independentemente do estudo das reações sociais e do direito penal<sup>29</sup>.

<sup>26</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Raven: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. p. 31.

<sup>27</sup> KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 99.

<sup>28</sup> COMTE, Augusto. **Discurso sobre o espírito positivo**. Trad. Renato Barboza Rodrigues Pereira. Porto Alegre: Globo, 1978. p. 48.

<sup>29</sup> BARATTA, 2002, p. 40.

A Escola Positivista é influenciada pela difusão da teoria da seleção natural das espécies de Charles Darwin, assim, tem o criminoso como um ser determinado pelos seus aspectos biológicos ou psicológicos, sendo o crime, portanto, uma patologia transmitida hereditariamente.

Em relação aos estudos normativos iniciados anteriormente pela escola clássica penalista, o direcionamento do estudo do crime também para o criminoso e para a sociedade do positivismo criminológico é considerado um progresso; suas conclusões objetivas eram resultado da redução de toda a sua gama de atividades e concepções somente através da explicação mecanicista, da análise de dados empíricos e leis naturais imutáveis para explicar fatos sociais; desta forma, pecam por não considerarem as relações da sociedade, deixando muitas perguntas sem respostas. Para o positivismo criminal importa menos o que o indivíduo faz do que o que ele é, por isso não são punidos os crimes, mas as pessoas. Um bom exemplo no Brasil é a criminalização da capoeira pelo código criminal de 1890<sup>30</sup> - onde era punido quem era capoeirista - por ser essa, considerada pela sociedade, uma atividade de vadios e desocupados:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena – de prisão cellualar por dous a seis mezes. Paragrapho unico. E' considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro<sup>31</sup>.

Hoje em dia, podemos citar as teorias Bioantropológicas, Psicodinâmicas e Psico-sociológicas que ainda se utilizam do determinismo derivado da doutrina positivista para explicar o crime através do criminoso.

Somente a partir da década de 30 que podemos ver uma mudança no estudo do crime, da análise do sujeito para a análise da sociedade com o interesse de buscar a causa do crime e estudar as possíveis formas de prevenção, características da Criminologia Tradicional.

Surge a corrente da Sociologia Criminal, porém o determinismo permanece intrínseco nesta teoria, onde quem causa o crime não é mais o sujeito nem o conceito, mas a sociedade.

<sup>30</sup> PEREIRA, Ana Beatriz de Oliveira. **A capoeira como espetáculo**: sentimento nacional, esporte e identidade (1909-1938). Monografia, Departamento de História, PUC-Rio. Rio de Janeiro, dez. 2010. p. 10. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16831/16831.PDF>> Acesso em: 22 out. 2012.

<sup>31</sup> Manoel Deodoro da Fonseca. Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Fonte: Senado Federal. Leia mais: <<http://bibliotecadacapoeira.blogspot.com/2011/02/arte-perniciosa-repressao-penal-aos.html#ixzz2B7p5hQBk>>. Acesso em: 3 nov. 2012.

O crime, sendo um fenômeno coletivo, é decorrente das estruturas sociais, e só se altera este quadro na mudança estrutural.

Nesta senda que a Escola de Chicago prolifera inúmeros estudos do crime como a Teoria Ecológica ou da Desorganização Social: a cidade não é mais somente um meio, mas um ser vivo que interage com a realidade, inclusive como agente causador da criminalidade; é devido à incessante mobilidade social e das áreas de maior foco de delinqüência que os crimes são cometidos.

A Teoria da Subcultura Delinqüente criminaliza não o indivíduo, mas a cultura ao seu entorno. Os crimes são cometidos em decorrência de uma visão, uma moralidade estabelecida dentro de um grupo minoritário, indo de encontro ao grupo majoritário de uma sociedade, há para o criminoso um apelo cultural para cometimento de um crime. Dentro deste grupo uma conduta é estabelecida como legítima, mesmo que para o resto da sociedade não seja; há uma opção coletiva para que um delito seja cometido. Exemplo disso são os chamados ‘pitboys’: “jovens cariocas de classe média e alta que amiúde envolvem-se em brigas e atos de vandalismo<sup>32</sup>”, normalmente lutadores de jiu-jítsu e que se reúnem em grupos para sair em festas à noite e provocar brigas e confusões.

Este processo começa na comunidade, antes que o direito tenha existência, e continua na comunidade e no comportamento dos delinqüentes particulares, depois que a pena foi infligida. Este processo parece que se desenvolve mais ou menos do seguinte modo: um certo grupo de pessoas percebe que um de seus próprios valores- vida, propriedade, beleza da paisagem, doutrina teológica é colocado em perigo pelo comportamento de outros. Se o grupo é politicamente influente, o valor importante e o perigo sério, os membros do grupo promovem a emanção de uma lei e, desse modo, ganham a cooperação do estado no esforço de proteger o próprio valor<sup>33</sup>.

Um grupo, normalmente minoritário, pratica atos tidos como negativos para outro grupo - o qual nem sempre é uma parcela significativamente grande da sociedade, mas via de regra, influente, e com esta influencia acaba por ter o estado como seu aliado na criminalização de um comportamento. Há a percepção deste tipo de conflito entre grupos, pois “quase todos os crimes implicam ou a participação ativa ou passiva de mais de uma pessoa, (...), de modo que o indivíduo singular que está diante da corte pode ser considerado como um mero representante do grupo”.<sup>34</sup> É avaliado, desta forma a prática de um ato ou

---

<sup>32</sup> TEIXEIRA, Antonio Claudio Engelke Menezes; SINDER, Valter; MENDES DE ALMEIDA, Maria Isabel. **Esporte e violência no jiu-jítsu: o caso dos “pitboys”**. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Sociologia e Política. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>33</sup> COHEN; LINDESMITH; SCHUESSLER, 1956, p. 38 apud BARATTA, 2002, p. 127.

<sup>34</sup> COHEN; LINDESMITH; SCHUESSLER, 1956, p. 38 apud BARATTA, 2002, p. 127.

comportamento em um contexto de comunidade ou grupo em que o indivíduo está inserido e pelo qual é diretamente influenciado.

A Teoria da Anomia ou da Estrutura da Oportunidade tem o crime como resultado normal da estrutura social; como se para a sociedade ter o seu funcionamento sistêmico, a natureza neste ciclo produza crimes como consequência esperada.

Nesta senda que surge uma corrente teórica que não questiona mais somente o porquê do crime; mas sim de que forma é constituído o processo de construção e motivação social para que determinadas pessoas sejam tidas como criminosas ou não. Para a Criminologia Crítica o crime vem decorrente da exploração e opressão das classes, baseando seu aporte teórico nos estudos marxistas:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais: em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos<sup>35</sup>

É com a Criminologia Crítica que há uma mudança de enfoque importante no estudo da criminologia, que já analisara o crime, o criminoso, a sociedade; “o enfoque macro-sociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele e, em particular, para o processo de criminalização<sup>36</sup>.” Baratta diz que para a Criminologia Crítica, o sistema penal pode ser analisado através, basicamente, de três mecanismos: a produção, aplicação e execução da pena.

A crítica aos objetivos das teorias tradicionais é bem recepcionada nos estudos criminológicos, principalmente com a Teoria da Rotulação, na qual os processos de interação e seleção sociais são discriminatórios, como é também o sistema penal. Howard Becker (2008) com muita propriedade discorre sobre a teoria do desvio, onde:

(os) grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> BARATTA, 2002, p.161.

<sup>36</sup> BARATTA, 2002, p.161.

<sup>37</sup> BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos da sociologia do desvio. Trad. Maria Luíza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 21-22.

Os “outsiders” são os indivíduos que não obedecem às regras impostas pelo seu grupo. Estes são todos os que não se encaixam perfeitamente no que a mídia capitalista idealiza e quer que todos se enquadrem. São quem podemos chamar de “pessoas que não apareceriam em um comercial de margarina”, são os cultuadores do underground, são as pessoas que não vestem a marca mais famosa, são todos que não possuem padrões estéticos previamente estabelecidos como milimetricamente adequados, são os bêbados, são as pessoas que não tem carteira assinada, são muitos e são quase todos. É cada vez mais difícil se enquadrar em padrões tão perfeitos e, mesmo assim, são estes mesmos que marginalizam o seu igual, ou a si mesmo em decorrência de um comportamento esperado como ideal.

A pergunta pressupõe que a diferença básica entre os desviantes e os que se conformam reside no caráter de sua motivação. [...] Em vez de perguntar por que desviantes querem fazer coisas reprovadas, seria melhor que perguntássemos por que as pessoas convencionais não se deixam levar pelos impulsos desviantes que têm. Uma espécie de resposta para essa pergunta pode ser encontrada no processo de compromisso pelo qual a pessoa “normal” torna-se progressivamente envolvida em instituições e comportamento convencionais<sup>38</sup>.

Ainda como expoente da Criminologia Crítica, a teoria da Etnometodologia, baseada nos estudos sociais de fenomenologia, estuda os aspectos intersubjetivos do cotidiano para perceber como se dá a relação dos desviantes, suas regras e agências de controle.

Uma discussão importante é a trazida pela Criminologia Radical ou Marxista, que critica as duas teorias anteriores por considerá-las pertencentes à Criminologia Tradicional por contribuírem para a conservação do modelo opressivo da ordem social estabelecida, tendo como certo de que a criminalidade só teria fim com uma mudança do sistema econômico capitalista.

O ponto de partida característico na análise marxista – da punição, como para todas as outras - é a perspectiva da luta de classes: qual a função da punição nas relações de classe? Como é moldada por elas? De que forma contribui para sua reprodução? Quais variáveis analisam esta complexa questão de uma maneira diferente? – indo a fundo nas diferentes dimensões sociais, revelando as inúmeras formas nas quais as questões de classe ecoam em punição. (T.A.)<sup>39</sup>

A criminologia cultural, assim, procura ultrapassar os limites dos estudos da criminologia positivista, avançando nas teorias da criminologia marxista e da criminologia

<sup>38</sup> BECKER, 2008, p. 37.

<sup>39</sup> The distinctive starting-point in Marxist analysis – of punishment as of all else – is the perspective of class struggle: how does punishment function with respect to class relations? How is it shaped by them? How does it contribute to their reproduction? Each of the variant chooses to pursue this complex question in a different way – tracking it down in to its different social dimensions, revealing the various ways in which class issues resonate in punishment. (GARLAND, 1990, p. 88).



crítica; parte de muitas destas perspectivas inserindo novos critérios, aspectos ligados à cultura e enfatizando a pessoa do criminoso.

### 3.2 A (não) metodologia da criminologia cultural

A problemática de todas as criminologias ortodoxas é justamente ater-se a um único método, o que leva à expectativa de criação de verdades imutáveis. A Criminologia Cultural se baseia em não se basear num único estudo. Ela utiliza todos ou nenhum. É multidisciplinar e ao mesmo tempo não é. Tanto o crime, quanto o criminoso, quanto os fenômenos decorrentes destes vetores são analisados, engavetados e enquadrados quando poderiam ser sentidos, vividos e compreendidos. Para a Criminologia Cultural os métodos convencionalmente empregados pelas criminologias ortodoxas podem ou não nos dizer muito sobre o crime, mas uma coisa é clara: elas são cuidadosamente projetadas para serem mantidas incólumes e asseadas após a sua utilização.

É tão penetrante esta estética da precisão acadêmica que, de fato, começamos a suspeitar que o apelo da criminologia ortodoxa – uma orientação acadêmica que geralmente nega a validade de emoções e estilos na investigação da experiência humana – é precisamente este estilo aridamente meticuloso, e as emoções assépticas que tal estilo é criado entre aqueles que anseiam pela certeza e segurança.(T.A.)<sup>40</sup>

A pesquisa engajada e idiossincrática advinda da Escola de Chicago nos anos 30 foi rapidamente absorvida pela pesquisa de opinião, a importância desta objetividade metodológica era desejada para que estudos do crime fossem tidos com mais seriedade, a criminologia ansiava pelo seu posto de ciência, ou, ao menos, ciência social do crime<sup>41</sup>. “(...) Em relação à cultura, e às suas conseqüências, o efeito foi similar à introdução dos métodos de gestão nos escritórios e nas fábricas algumas décadas atrás. (T.A.)<sup>42</sup>”. A operacionalização da pesquisa de opinião consegue separar o processo de humanização entre pesquisadores, pesquisados e seus estudos. Segrega os três grupos como se não fizessem parte de um mesmo

<sup>40</sup> No original: “*So pervasive is this aesthetic of academic precision, in fact, that we’ve begun to suspect that the appeal of orthodox criminology – an academic orientation that generally disavows the validity of emotion and style in the investigation of human experience – is precisely its own aridly fastidious style and the sanitary emotions such a style creates among those Who long for certainty and assurance*” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 159).

<sup>41</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 162.

<sup>42</sup> No original: “*(...) in culture and in consequence, the effect was similar to the introduction of scientific management methods into the office and factory a few decades ago*”. (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 162).

contexto: o pesquisador pergunta, o pesquisado responde, ambos falam sobre o crime como um elemento a parte como se descolados de uma afetação direta ou indireta.

Hoje, apesar de tudo, a pesquisa de opinião é vista com um papel importante na academia com respaldo de um aparato institucional de apoio e incentivo. Os pesquisadores mantêm um regular número de publicações anuais, geralmente em dois ou três lugares, sobre um assunto pré-determinado. A Criminologia na universidade muitas vezes acaba sendo uma reprodução das fábricas da revolução industrial: mecânico e constante - um trabalho manual de copia e cola, de artigos realizados em curto prazo e publicações resultantes do calendário de metas de produção; distanciado, aí, do produto intelectual originado de uma pesquisa cujo objetivo é responder aos anseios do campo de estudos do pesquisador para atender a demanda institucional.

O método etnográfico surge nas décadas de 60 e 70 para estremecer as bases da metodologia científica<sup>43</sup> social e o vivo estudo subcultural de antropólogos como Bronislaw Malinowski, Clifford Geertz e o já citado Howard Becker, diferenciou o estudo criminológico padronizado de distanciamento da amostragem.

Durante este mesmo período na Inglaterra, outros métodos não ortodoxos igualmente estavam sendo utilizados na pesquisa engajada de Jock Young (1971), Stan Cohen (1972), entre outros. Sir Leon Radzinowicz chamou este momento de abandono metodológico como algo semelhante a brincadeiras de "estudantes impertinentes"; por outro lado, nós caracterizamos-os mais nos termos descritos por Feyerabend, ou talvez pelos Dada - sua abordagem é 'herege, irreverente, transgressora e, acima de tudo divertida'. (T.A.)<sup>44</sup>

Ferrel et al., perguntam-se o que será desta criminologia dos dias atuais, onde a burocratização estatística impera sobre as idéias e criatividade de pesquisadores? Que tipo de resultados obtém pesquisas que só conseguem ser realizadas a partir da submissão de hipóteses dentro de programas institucionais para receber apoio financeiro e custear suas despesas? Que tipo de disciplina é ensinada nas faculdades se sua ferramenta ideal para a satisfação de questionamentos são advindas de métodos puramente quantitativos? "E é por isso que consideramos nossa obrigação e também nosso prazer enquanto criminologistas nos

<sup>43</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 162.

<sup>44</sup> No original: "During this same period in Great Britain, equally unorthodox methods of engaged research were being used by Jock Young (1971), Stan Cohen (1972), and others. Sir Leon Radzinowicz recalls these moments of methodological abandon as something akin to the pranks of 'naughty schoolboys'; we've elsewhere characterized them more in terms of Feyerabend, or maybe Dada - as approaches that were 'heretic, irreverent, transgressive and, above all, fun'(YOUNG, 2002)" (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 162).

posicionar contra a criminologia, em particular, ser contra a arrogância intelectual e a assumida intelectualidade da metodologia da criminologia ortodoxa. “(T. A).<sup>45</sup>

A imprecisão de método e estilo característicos da criminologia cultural constitui-se de uma grande miscelânea analítica da transgressão nos dias de hoje, pois está mais preocupada em absorver todo o turbilhão de informações possíveis a respeito das atividades criminais e suas respectivas comunicações simbólicas do que em produzir estatísticas e gerar grandes embates teóricos.

Para alfinetar a metodologia da criminologia ortodoxa Ferrell, Hayward e Young (2008) citam<sup>46</sup> dois autores importantes para uma virada analítica: Paul Feyerabend (1975), com o livro *Against Method* e Stan Cohen (1988), com *Against Criminology*. Feyerabend fala sobre as históricas “inovações” na metodologia das ciências, sempre atreladas a alguma forma de persuasão diferente, criando intrigas com a corrente da vez; com algum truque inovador para terem maior visibilidade e para que seus adeptos se sintam intelectualmente ainda no disputado jogo acadêmico. É criada uma expectativa de que uma utópica metodologia salvará a todos quando conseguir, sozinha, como um messias científico, encaixar todas as peças faltantes no quebra-cabeça teórico. Cohen ressalta a importância que tiveram as insurreições sessenta e setentistas contra a criminologia ortodoxa, e com mais ressalva ainda, diz ser necessário insurgir contra estas insurreições, visto que se tornaram uma espécie de criminologia ortodoxa alternativa. “Cohen entende que o método essencial do questionamento criminológico como sendo não uma técnica ou outra, mas sim o contínuo processo de incompletude e crítica.” (T. A.)<sup>47</sup>.

Tanto Cohen quanto Feyerabend sugerem uma espécie de crítica ao método e ao conhecimento, tendo como ponto de referência o Dadaísmo; movimento de inspiração anarquista niilista que utilizava o slogan baseado na teoria de Bakunin (1814-1876): “a destruição também é criação”; negavam as concepções tradicionais artísticas, intelectuais e acadêmicas; escreviam poemas, manifestos e realizavam apresentações aderindo ao nonsense, a antirracionalidade, o abstrato e o conceito de simultaneidade para libertar as mentes mecânicas da burguesia, ironizando tradições enraizadas e pré-fabricadas.

---

<sup>45</sup> No original: “*Because of this we consider our duty and our pleasure as criminologists to stand against criminology, in particular to stand against the intellectual arrogance and assumed acceptability of orthodox criminological method*” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 161).

<sup>46</sup> FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 160.

<sup>47</sup> No original: “*He (Cohen) understands the essential method of criminological inquiry to be not one technique or another, but the ongoing process of critique and incompleteness.*” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 160).

Escrevo este manifesto e não há na que eu queira com isto, e até agora eu estou dizendo certas coisas, e a princípio sou contra manifestos, tanto quanto sou contra sou contra princípios (quantificando medidas dos valores morais de cada frase – tão cômodo; a aproximação foi uma investida dos impressionistas). Escrevo este manifesto para mostrar que você pode realizar ações contrárias ao mesmo tempo, e de um só fôlego; Eu sou contra a ação; tanto quanto sou contra a contínua contradição, e contra a afirmação também, eu não sou nem a favor nem contra eles, e eu não vou me explicar porque detesto o senso comum.

DADÁ NÃO SIGNIFICA NADA. (T. A.)

Fundada no período da primeira guerra mundial, as pessoas tidas por sensatas e racionais apoiavam uma guerra que para os “Dadas” ficava cada dia mais insuportável, consideravam estar passando por um momento absurdo e em que nada fazia sentido, assim, transpuseram o absurdo para seus manifestos com essa crítica.

Os métodos deveriam ser vistos como estrategicamente incompletos de maneira a serem quebrados, transpostos em um fluxo de constante, consciente e infinita tentativa de completude; quanto mais os métodos da criminologia são levados a sério, mais difícil se torna a sua compreensão e desenvolvimento; a metodologia não deveria ter uma objetividade assustadora, poderia sim rir de si mesma na sua busca incansável pela perfeição; quanto mais estática menos esta sai do lugar, parece ser tão óbvio...

Para os criminologistas culturais, os significados simbólicos e os estilos de comunicação dão a dinâmica da vida humana, fazem parte da vida também dos que estudam o crime e seu controle, portanto devem ser parte intrínseca ao estudo do crime. A escrita em terceira pessoa, o cálculo em percentuais estatísticos, as grandes tabelas e fluxogramas separam a imagem, a emoção e a subjetividade destas relações, só perpetuam este distanciamento calculado. “Frise-se também que os códigos gerados por esta teoria são nitidamente áridos, feios e desumanos, são desprovidos de quaisquer marcas culturais que distinguem um artigo criminológico de um relatório atuarial.” (T. A.)<sup>48</sup>.

O objetivo da criminologia cultural não é promover um ataque pessoal aos colegas que estudam a criminologia, muito menos acabar com a produção acadêmica; é sim estarmos todos conscientes de que o estudo é uma infundável busca, um eterno recomeçar.

Ou, colocando de forma diferente: o que nos interessa é o quão transparente são essas inexistentes novas roupas do criminologista, o quão nua está a fraude da

---

<sup>48</sup> No original: “*Note also that codes spawned by this assumption are distinctly arid, ugly, and inhuman, devoid of any cultural markers that would distinguish a criminological article from an actuarial report*” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 170).

criminologia objetivista, salvo para aqueles que acreditam que essas roupas existem – e maldita seja a finura desta roupa para que acreditem nisso. (T. A.)<sup>49</sup>.

## 4 A Criminologia Cultural

### 4.1 A importância do enfoque cultural no estudo da criminologia

O conceito mais distinto do que é criminologia cultural emergiu com a publicação do livro “Cultural Criminology”, de Jeff Ferrel e Clinton Sanders em 1995, desta forma utilizaremos o conceito de criminologia cultural adotado por Ferrel em subseqüente publicação, que diz:

A criminologia cultural explora de inúmeras formas como as dinâmicas culturais interferem nas práticas do crime e seu controle na sociedade contemporânea; assim, a criminologia cultural enfatiza a centralidade de sentido e de reprodução na construção do crime como um evento momentâneo, tentativa subcultural e matéria social. A partir desta visão, o conceito apropriado de criminologia transcende as noções tradicionais de crime e suas causas incluindo imagens de comportamentos ilícitos e imagens simbólicas da aplicação da lei; construções da cultura popular de crime e ações criminosas; e o compartilhamento de emoções que inspiram os eventos criminais, percepções de ameaça criminosa, e esforços públicos de controle da criminalidade. (T. A.)<sup>50</sup>

A abordagem da criminologia cultural estuda não somente o crime como conceito normativo, mas a transgressão na sociedade atual, o que requer uma análise dos valores éticos e morais estabelecidos para enquadrar determinadas atitudes em transgressoras ou não. Transgressão, do latim (*transgressio, onis*<sup>51</sup>): “ação de passar d’uma a outra parte, ou por cima, de atravessar, de transpor. § fig. AUG. Transgressão, infracção, violação”, pode ser considerada, juridicamente, como a ação de ir contra, ou além das regras de conduta pré-estabelecidas pela sociedade e passíveis de sanções, sejam legais ou morais.

<sup>49</sup> No original: “Or to put differently: what interests us is how transparently non-existent are the criminologist’s new clothes, how naked the fraud of objectivist criminology, save for everyone agreeing to agree that the clothes certainly do exist – and are damn fine clothes at that” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 172).

<sup>50</sup> No original: “Cultural criminology explores the many ways in which cultural dynamics intertwine with the practices of crime and crime control in contemporary society; put differently, cultural criminology emphasizes the centrality of meaning and representation in the construction of crime as momentary event, subcultural endeavor, and social issue. From this view, the appropriate subject matter of criminology transcends traditional notions of crime and crime causation to include images of illicit behavior and symbolic displays of law enforcement; popular culture constructions of crime and criminal action; and the shared emotions that animate criminal events, perceptions of criminal threat, and public efforts at crime control” (FERREL, Jeff. Cultural criminology. **Blackwell Encyclopedia of Sociology**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>> Acesso em: 13 abr. 2011).

<sup>51</sup> SARAIVA, F. R. dos Santos. **Novíssimo dicionário latino-português**. 5. ed. Rio de Janeiro: Garnier, [s.d.]. v. II, p. 77.

Assim, essas regras de conduta são estabelecidas de acordo com a cultura existente em uma sociedade. Cultura, do latim *Cultura ou Cultus, us (de colere)*<sup>52</sup>, advém *prima facie* do sentido de cultivo, cultura do campo; e, ainda, culto aos deuses; prestar atenção ao mestre; instrução, educação; gênero de vida, de civilização; usos, costumes, hábitos; ornamentação, decoração, enfeite. Faz-se analogia ao deus Apolo, na mitologia grega<sup>53</sup> o deus sol, do equilíbrio, da harmonia e da cultura, tendo por seu epíteto Apolo Carnio enquanto deus das colheitas e rebanhos, o sentido de cultura na Grécia antiga é assim objeto de cultivo, de instrução, educação, de hábitos a serem seguidos. No templo de Apolo, em Delfos, o Oráculo, o “Ομφαλός” (omphalós) “umbigo” do mundo é quem diz a Sócrates: “γνῶθι σαυτόν” (gnôthi s’ autón), “conhece-te a ti mesmo”; Poderíamos inferir que para o “cultivo” de hábitos sadios, educação e cultura de um povo a máxima de conhecer primeiramente o âmago de cada ser-coisa é essencial para compreensão do entorno, para a compreensão do mundo.

Corroborando com este entendimento, o antropólogo GEERTZ<sup>54</sup> refere: “o homem é um animal amarrado em teias de significados que ele mesmo teceu”, a cultura seria a condição de existência dos homens, resultado de um processo contínuo pelos quais estes dão sentido às suas ações; assim, a cultura seria a produção de significados e sentidos mediando as relações entre os indivíduos.

Destarte, as manifestações sociais e criminais não podem ser analisadas separadamente, consideremos a transgressão (HAYWARD e YOUNG, 2008)<sup>55</sup>, por exemplo, um ato de quebrar regras: requer a apropriação de um entendimento, de um sentido, uma motivação para essa quebra, seja através da transgressão externalizada em um ato, seja pela neutralização consentida de outro. A criminologia cultural percebe o ato de transgredir com variados pontos de atração, sendo através da quebra de regras que os problemas sociais buscam uma solução.

Desta forma, a reflexão dos processos de formação cultural da elaboração de condutas sociais, bem como as transformações de ascensão e o declínio do crime e das organizações de controle são outras ferramentas das quais podemos dispor para a melhor compreensão do processo criminológico. Estes processos cada dia se tornam mais rápidos e mais imbricados

<sup>52</sup> SARAIVA, F. R. dos Santos. **Novíssimo dicionário latino-português**. 5. ed. Rio de Janeiro: Garnier, [s.d.]. v. I, p. 323-324.

<sup>53</sup> BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. v. I, p. 275.

<sup>54</sup> GEERTZ, Clifford. **A interpretação de culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

<sup>55</sup> HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology: some note on the script. **Journal Theoretical Criminology**, v. 8, n. 3, p. 259-285. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>> Acesso em: 20 maio 2011.

com a velocidade da transmissão da informação e o turbilhão de sobreposição em que estas se encontram acaba por não ser mais claro onde estes processos começam e terminam.

A exibição superlativa e em tempo real das imagens das violências dissolve não apenas os limites de espaço e de tempo, como estiliza as fronteiras dos significados do lícito e do ilícito, das condutas socialmente adequadas e daquelas transgressivas, da própria posição de insider ou de outsider dos seus atores e dos seus espectadores. A inexistência de filtros ou de barreiras destas imagens amplifica hiperbolicamente sua difusão, tornando qualquer pessoa vulnerável à sua recepção, ativa ou passiva<sup>56</sup>.

A criminologia cultural busca ultrapassar os limites das teorias criminológicas estudadas até o presente, avançando principalmente na visão do indivíduo enquanto ser, além dos aspectos cognitivos da cultura enquanto avaliação das corretas formas de sanção e punição<sup>57</sup> na sociedade contemporânea. Busca estudar imagens, interferências e significados simbólicos entre crime, controle e subculturas em estruturas sociais em conflito, fatores intrínsecos de dinâmica social na experiência criminal, as formas de transgressão social atual e a repercussão desses significados entre si e na sociedade de maneira geral.

Ao mesmo tempo em que a proliferação da mídia de massa dificulta reconhecer espaço de interação entre as construções na natureza cultural do desvio, também podemos perceber que atualmente há uma ênfase extraordinária na criatividade, no individualismo e geração de estilos de vida diferentes<sup>58</sup>. As referências de mundo, de vocabulário, de grupo, a identidade global está inserida em um mundo virtual tão real quanto ideal.

O crime é um ato de quebrar regras. Isso envolve uma atitude em relação às regras, uma avaliação de a quão justa e adequada são, e motivação para quebrá-las tanto por pura e simples transgressão ou pela neutralidade. Não é, como no positivismo, uma situação onde o ator é impelido para um desiderato e no seu caminho acaba por cruzar com a lei; esta não é, como na teoria da escolha racional, um cenário onde o ator apenas procura por um furo na rede de controle social e acaba desviando seu caminho por ele. Pelo contrário, na criminologia cultural, o ato de transgressão em si mesmo tem atrações – e é através da quebra das regras que está a tentativa de solucionar os problemas subculturais. (T.A.)<sup>59</sup>.

<sup>56</sup> CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. Coordenadora Ana Elisa Liberatore S. Bechara. **Revista Brasileira de Ciências Criminais - IBCCRIM**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 17, n. 18, nov./dez. 2009. p. 322.

<sup>57</sup> GARLAND, 1990, p. 213.

<sup>58</sup> HAYWARD; YOUNG, 2011, p. 1.

<sup>59</sup> No original: “*Crime is an act of rule breaking. It involves an attitude to rules, an assessment of their justness and appropriateness, and a motivation to break them whether by outright transgression or by neutralization. It is not, as in positivism, a situation where the actor is mechanically propelled towards desiderata and on the way happens to cross the rules; it is not, as in rational choice theory, a scenario where the actor merely seeks the holes in the net of social control and ducks and dives his or her way through them. Rather, in cultural criminology, the act of transgression itself has attractions – it is through rule breaking that subcultural problems attempt solution*” (HAYWARD; YOUNG, 2011, p. 7).

## 4.2 O “insight” do crime

Uma das obras precursoras e de maior destaque na Criminologia Cultural foi o estudo de Jeff Ferrell em “Crimes of Style” (1996) onde relata sua experiência pessoal com um grupo de grafiteiros em Denver, no Colorado (USA). Neste livro, o autor aborda a arte do grafite em um contexto social, político e histórico; fala da poesia urbana do hip-hop retratada pelos rappers nas ruas e da estética de resistência da subcultura. Ressalta também que este grupo mora em um armazém com vários andares, em uma espécie de comunidade, onde todos moram e expressam sua arte; Muitos deles possuem empregos de meio expediente para poder pagar pelos sprays e dificilmente alguém pode admirar sua arte, visto que ela é quase toda graffitada nas paredes internas do galpão. Eles não se preocupam se alguém gosta do seu trabalho ou não, nem se preocupam com a sua divulgação, seu verdadeiro sentido é a adrenalina da criação, o ato em si de transgredir a lei através da livre expressão.

A criminologia cultural, mais do que pretender analisar o crime, a figura do criminoso, e as organizações de controle do crime, busca colocar em evidência o sentido da atividade criminológica no momento em que o ato de transgredir é realizado. Tem por maior interesse o primeiro plano da experiência do crime, apreendendo visualmente e sensorialmente os símbolos de percepção e realização do crime. Esta aproximação do primeiro momento se dá na tentativa de estar o mais perto da realidade, o que não ocorre quando estes mesmos crimes são apresentados como estatísticas atreladas ao método de racionalização objetivo e científico.

Ferrel (2007) cita cinco “insights”, referências nas intersecções significativas entre crime e cultura: (i) subcultura e estilo; (ii) ação limite, adrenalina e compreensão criminológica; (iii) cultura como crime; (iv) crime, cultura e exibição pública e (v) mídia, crime e controle da criminalidade, os quais faremos uma breve explanação.

Ao pensar na relação entre subcultura e estilo surgem as contraculturas criminosas em meio às relações sociais, onde seu estilo de vida choca com os conceitos convencionais de legalidade e moralidade (OXLEY DA ROCHA, 2012); mas está atrelada a estes valores a identidade subcultural do grupo, que também se diferencia do restante da sociedade e de outros grupos através de símbolos puramente culturais, como o modo de vestir, o comportamento e o uso de códigos lingüísticos. Ferrel afirma que é percebida nessas subculturas a propagação para seus membros de habilidades que repercutam na correta realização de determinada atividade criminosa, pois é criado um “(...) ‘ethos’ coletivo, que



pode ser descrito como um conjunto de valores e orientações (ou ‘regras’), que definem o comportamento criminoso de seus membros como adequado, ou mesmo louvável.<sup>60</sup>”

O conceito de ação-limite introduzido por Stephen Lyng na sociologia para designar um comportamento onde é assumido risco voluntário, é de grande valor para a Criminologia Cultural<sup>61</sup> ao relacionar comportamentos desviantes. Através da interação cultural, alguns códigos se comunicam em determinada subcultura, e através dessas práticas é que são baseadas as ligações de grupo; se identificam e se reconhecem ao passarem por experiências pessoais em que contenham excitação, a emoção e o risco momentâneo desafiando a cultura geral em que estão situados.

Desse ponto de vista destaca-se que uma das mais importantes preocupações da Criminologia Cultural é estabelecer em que medida o comportamento desviante ou criminoso desafia, subverte ou resiste aos valores, símbolos e códigos da cultura dominante. A preocupação em investigar as subculturas desviantes, nos termos precisos de desafios e resistências que elas oferecem, é a principal linha divisória entre a Criminologia Cultural e aquelas criminologias que levam a cultura a sério, mas não representam o desvio como desafio e resistência. É preciso ter presente que a idéia segundo a qual subculturas desviantes desafiam a cultura dominante não implica que elas o façam de maneira consciente ou direta.<sup>62</sup>

Ao mesmo tempo em que o comportamento de risco não é assumido como consequência direta de seus atos para determinadas subculturas, para outras a adrenalina do crime acaba se tornando um vício. Propõe a Criminologia Cultural uma “compreensão criminológica” do momento em que ocorre a prática do crime de forma a entendê-lo profundamente.

Citando a cultura como crime, Ferrel (1999) se refere a todos agentes que se relacionam com este ambiente, principalmente os “ligados à produção desse ambiente cultural midiático” “complexo de imagens e símbolos<sup>63</sup>” que acabam por receber muitas vezes o rótulo público de seus produtos como criminosos, ou ainda, sofrem a criminalização de seus produtos pela mídia. A criminalização cultural pode se tomar forma tão somente por acusações verbais, quanto acabar em queixas, inquéritos e processos judiciais<sup>64</sup>. Este processo ocorre através da mobilização de indivíduos, grupos sociais ou empreendimentos morais e redefinem “o que surge na cultura como crime”, no entanto esses mesmos agentes “ocupam os

<sup>60</sup> OXLEY DA ROCHA, Álvaro. Crime e cultura: novas perspectivas e abordagens em criminologia e controle da criminalidade. In: GAUER, Ruth Maria Chitó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p 163.

<sup>61</sup> OXLEY DA ROCHA, Álvaro. Crime e emoções na criminologia cultural. **Boletim IBCCRIM**. Porto Alegre, ano 20, n. 232, mar. 2012. p 13.

<sup>62</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012b, p. 13.

<sup>63</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 165.

<sup>64</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 165.

mesmos espaços de mídia (especialmente a televisão) pelo qual se veicularam os conteúdos considerados indutores da criminalidade”

Bandas punk's e heavy metal, e sua gravadoras, distribuidoras e lojas de varejo têm se deparado com regras obscenas, processos civis e criminais, ataques policiais em alto grau e sua interferência em shows. Artistas, produtores, distribuidores, improvisadores de rap e rappers enfrentam prisões e condenações por obscenidade; sofrem confisco de seus álbuns, protestos de grande repercussão, boicotes, audições organizadas por figuras políticas e policiais, além de campanhas de da mídia e processos judiciais acusando-os de promover – na verdade, causando diretamente – o crime e a delinquência. (T.A.).<sup>65</sup>

Na relação de crime, cultura e exibição pública, estão presentes muitos elementos simbólicos, imagens, padrões, comunicação. As interações midiáticas da cultura contemporânea ressaltam acepções de agressividade, machismo, preconceito; a violência sendo vendida, assistida, reproduzida, gravada e consumida como entretenimento. A criminalidade é recebida pela sociedade como um bem consumível através da mídia de massa, faz parte do movimento social do cotidiano da sociedade; e é através de tudo isso, que a criminologia cultural resalta, novamente, que “Nos processos de construção do crime e controle da criminalidade enquanto preocupações sociais e controvérsias políticas a mídia também os constrói como forma de entretenimento. (T.A.)<sup>66</sup>”, assim, neste emaranhado da realidade midiática do crime que ele se torna real, pois suas conseqüências o são<sup>67</sup>.

Por último, na relação entre mídia, crime e controle da criminalidade, o enfoque dado pela mídia na busca sistemática de índices cada vez mais altos de audiência e da venda de livros e revistas além de resultarem em lucro financeiro, resultam em uma constante crise de medo público do crime<sup>68</sup>; o que só alimenta ainda mais a indústria do crime e o efeito é de um ciclo viciado. O efeito cumulativo das distorções da mídia faz com que se:

Estabelecem inapropriadamente agendas públicas punitivas, visando o controle da criminalidade, e preparam o público para a crise seguinte de pânico moral, sobre crime e a criminalidade. Não é nenhuma surpresa que o objeto dessas ações, indivíduos e grupos criminosos e marginalizados, também participem do processo interminável de negociação mediada. (...) Essa disputa em torno da verdade sobre o crime, justifica as crises de pânico moral e os movimentos de empreendedorismo

<sup>65</sup> No original: “Punk and heavy metal bands, and associated record companies, distributors, and retail outlets, have encountered obscenity rulings, civil and criminal suits, high-profile police raids, and police interference with concerts. Performers, producers, distributors, and retailers of rap and “gangsta rap” music have likewise faced arrest and conviction on obscenity charges, legal confiscation of albums, highly publicized protests, boycotts, hearings organized by political figures and police officials, and ongoing media campaigns and legal proceedings accusing them of promoting – indeed, directly causing – crime and delinquency” (HAMM; FERREL, 1994 apud FERREL, Jeff. Cultural criminology. *Annu. Rev. Sociol.* v. 25, 1999. p. 405).

<sup>66</sup> No original: “in the process of constructing crime and crime control as social concerns and political controversies, the media also construct them as entertainment” (FERREL, 1999, p. 407).

<sup>67</sup> FERREL, 1999, p. 407.

<sup>68</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 167.

moral, administradas pela mídia, que envolve o público, e media a negociação sobre o significado do crime em si mesmo<sup>69</sup>.

A criminologia cultural, assim, coloca em evidência que as mudanças na sensibilidade social<sup>70</sup> para serem compreendidas necessitam de uma nova abordagem e forma de percepção. “As noções de cultura, subcultura, subversão, transgressão fornecem pontos de referência<sup>71</sup>” nessa aproximação de estudo, no entanto não pretende que sejam as únicas. Resta deixar claro apenas, que o estudo do crime e da criminalidade por ser fruto de uma sociedade complexa e multicultural como a nossa, deve estar em constante processo de aprendizagem e entendimento, e não devemos ter a prepotência de acreditar que podemos explicá-la.

## 5 Conclusão

A partir da imagem, dos símbolos, e da análise do primeiro plano nas interações comunicativas e a suas relações com o momento do crime, a Criminologia Cultural vislumbra novas perspectivas da realidade e uma aproximação real com a implicância humana no processo de transgressão social.

Tendo consciência de ser uma aproximação teórica relativamente nova e por se basear mais no que não é do que no que pretende ser, a Criminologia Cultural se constrói na negação dos aspectos ultrapassados de outras teorias e busca nestas mesmas correntes seu aporte teórico de referência para fundamentação; sendo a partir desta relação de comunicação entre idéias e estudos que intenciona alcançar um entendimento do momento do crime e incentivar que outras pesquisas estejam abertas a recepcionarem outros leques de pensamentos que possam colaborar no desenvolvimento de suas reflexões.

A nova abordagem sobre o crime e o controle da criminalidade apresentada pela Criminologia Cultural pretende menos ser uma nova teoria ou método de estudo do que um ponto de partida. Seu posto de corrente criminológica não tem a pretensão de substituir nenhuma anterior, busca a comunicação das variadas interações multidisciplinares que possam pensar a experiência criminal.

## Referências

ADORNO, Theodor. **Indústria cultural e sociedade**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. 117p.

<sup>69</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 164.

<sup>70</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 164.

<sup>71</sup> OXLEY DA ROCHA, 2012a, p. 165.

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. 211p.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Raven: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos da sociologia do desvio. Trad. Maria Luíza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. 13. ed. Rio e Janeiro: Bertrand, 2010. 322p.
- BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. v. I, 437p.
- CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. Coordenadora Ana Elisa Liberatore S. Bechara. **Revista Brasileira de Ciências Criminais - IBCCRIM**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 17, n. 18, nov./dez. 2009.
- COMTE, Augusto. **Discurso sobre o espírito positivo**. Trad. Renato Barboza Rodrigues Pereira. Porto Alegre: Globo, 1978.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. 238p.
- FERREL, Jeff. Boredom, crime and criminology. **Journal Theoretical Criminology**, Londres: Sage, v. 8, n. 3, p. 287-302, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Crimes of style**: urban graffiti and the politics of criminality. Boston, Massachusetts: Northeastern University Press, 1996. 236 p.
- \_\_\_\_\_. Cultural criminology. **Annu. Rev. Sociol.** v. 25, p. 395-418, 1999.
- \_\_\_\_\_. Cultural criminology. **Blackwell Encyclopedia of Sociology**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>> Acesso em: 13 abr. 2011.
- FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology**: an invitation. London: SAGE, 2008. 240p.
- GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 440p. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 16).
- \_\_\_\_\_. **Punishment and modern society**: a study in social theory. Chicago: University of Chicago Press, 1990. 312p.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação de culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology: some note on the script. **Journal Theoretical Criminology**, v. 8, n. 3, p. 259-285. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>> Acesso em: 20 maio 2011.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. 282p.

OXLEY DA ROCHA, Álvaro. Crime e cultura: novas perspectivas e abordagens em criminologia e controle da criminalidade. In: GAUER, Ruth Maria Chitó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012a. p. 155-172.

\_\_\_\_\_. Crime e emoções na criminologia cultural. **Boletim IBCCRIM**. Porto Alegre, ano 20, n. 232, mar. 2012b.

PEREIRA, Ana Beatriz de Oliveira. **A capoeira como espetáculo**: sentimento nacional, esporte e identidade (1909-1938). Monografia, Departamento de História, PUC-Rio. Rio de Janeiro, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16831/16831.PDF>> Acesso em: 22 out. 2012.

SARAIVA, F. R. dos Santos. **Novíssimo dicionário latino-português**. 5. ed. Rio de Janeiro: Garnier, [s.d.]. v. I.

\_\_\_\_\_. **Novíssimo dicionário latino-português**. 5. ed. Rio de Janeiro: Garnier, [s.d.]. v. II.

TEIXEIRA, Antonio Claudio Engelke Menezes; SINDER, Valter; MENDES DE ALMEIDA, Maria Isabel. **Esporte e violência no jiu-jitsu**: o caso dos “pitboys”. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Sociologia e Política. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007. 160 p.

TZARA, Tristan. **Dado manifest**. 1918.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 9. ed. Lisboa: Presença, 2006.